

# **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ASSAES**



## **TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINS**

Art. 1.º A Associação dos Auditores do Estado do Espírito Santo – ASSAES é pessoa jurídica de Direito Privado de fins não econômicos, cuja duração é por tempo indeterminado, possuindo sede provisória e foro na Av. Governador Bley, nº 236 – Ed. Fábio Ruschi, 8º andar – Centro – Vitória/ES.

Art. 2º. São objetivos da ASSAES:

- I- Representar ativa passivamente seus associados, promovendo a defesa de seus interesses, em Juízo ou fora dele, nos casos que seguem adiante:
  - a) coletivamente, nos assuntos de interesse geral da categoria, nos termos e limites definidos por este Estatuto, por seu Regulamento, e pelas Assembléias Gerais;
  - b) individualmente, por solicitação escrita de qualquer de seus associados, nos assuntos inerentes ao desempenho de suas funções nesta Associação, ou no cargo de Auditor do Estado.
- II- Patrocinar as reivindicações da classe, sempre que justas e legais;
- III- Promover e estimular, entre seus associados, atividades culturais, sociais e esportivas.
- IV- Promover eventos, cursos e treinamentos nas áreas de interesse dos associados.

## **TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

Art. 3º. A ASSAES tem a seguinte estrutura:

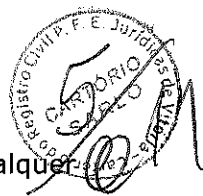
- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho Fiscal;
- III- Diretoria; e
- IV- Quadro Social.

## **CAPÍTULO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 4º. A assembléia Geral é a instância máxima de deliberação da ASSAES, composta por todos os associados.

Art. 5º. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) aprovar e modificar o estatuto e regulamentos da ASSAES;
- b) aprovar e modificar a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria;
- c) aprovar a prestação de contas da Diretoria;
- d) aprovar os membros da comissão eleitoral;
- e) eleger e dar posse aos membros do Conselho fiscal e da Diretoria;
- f) deliberar sobre a exclusão de qualquer de seus associados;
- g) dissolver o Conselho Fiscal, ou a Diretoria, quando julgar conveniente ; e



h) apreciar e deliberar sobre qualquer outro assunto de relevância para qualquer associado, ou para a ASSAES.

§ 1º. Nas hipóteses dos itens "a", "f" e "g" acima, a Assembléia Geral só poderá deliberar por maioria absoluta de seus associados, e por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes;

§ 2º. Nos demais casos a Assembléia Geral poderá deliberar com "quorum" mínimo de 1/3 (um terço) seus associados, e por decisão da maioria simples dos presentes ou na forma prevista neste estatuto ou dos regulamentos da ASSAES.

Art. 6º. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de ao menos dois dos membros da Diretoria da ASSAES, ou de 1/5 (um quinto) de seus associados.

§ 1º. Em qualquer hipótese, a convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, nele constando, obrigatoriamente, dia, hora, local da reunião, e a ordem do dia;

§ 2º. Excepcionalmente, no curso da Assembléia Geral, esta poderá reconvocar-se em prazo inferior, dispensando-se, neste caso, as formalidades do parágrafo anterior;

§ 3º. A convocação se dará por e-mail, encaminhada aos endereços eletrônicos dos associados, que devem mantê-los atualizados junto à Diretoria.

Art. 7º. As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas:

- a) em dezembro de cada ano, para a aprovação da proposta orçamentária do exercício seguinte;
- b) no primeiro trimestre de cada ano, para a aprovação das contas do exercício anterior.

## **CAPÍTULO II – DO CONSELHO FISCAL**

Art. 8º. O Conselho Fiscal tem suas atribuições limitadas à fiscalização da gestão financeira da ASSAES, e é composto por 3 (três) associados, eleitos em Assembléia Geral, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. Serão escolhidos os 3 (três) candidatos mais votados, entre os que se apresentarem, e que não componham a Diretoria;

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal eleito escolherão o seu presidente, que dirigirá os trabalhos, pela duração do mandato.

§ 3º. Em caso da renúncia coletiva da Diretoria assumirá a Presidência da associação o Presidente do Conselho Fiscal, convocando dentro de 30 (trinta) dias Assembléia Geral para a eleição de nova Diretoria.

§ 4º. A posse dos novos membros do Conselho Fiscal dar-se-á no primeiro dia útil do mês subsequente às eleições.

Art. 9º. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada trimestre civil, ou quando convocado pelo seu Presidente, deliberando por maioria de votos, de tudo lavrando ata que deverá ser afixada na SECONT/ES, no lugar de costume, para ciência dos associados, sem prejuízo de promover a comunicação dos associados por meio eletrônico.

Art. 10. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) efetuar a mais ampla fiscalização sobre toda a gestão financeira da ASSAES;



- b) emitir parecer prvio sobre as contas que sero apresentadas pela Diretoria, Assemblia Geral Ordinria, com antecedncia mnima de 15 (quinze) dias;
- c) emitir parecer sobre os balancetes trimestrais que lhe forem apresentados pela Diretoria, no prazo mximo de 15 (quinze) dias da sua apresentao;
- d) requisitar ao presidente da ASSAES, sempre que julgar necessrio, demonstrativos e documentos comprobatrios da situao econmico-financeira da entidade;
- e) afixar na SECONT/ES, aps aprovados, os balancetes trimestrais e o balano anual apresentados pela Diretoria, sem prejuzo de promover a comunicao dos associados por meio eletrnico.

### **CAPITULO III – DA DIRETORIA**

Art. 11. A Diretoria   o  rgo executivo da ASSAES, eleita em Assemblia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, e ser  composta por 04 (quatro) associados, como segue:

- a) 1 ( um ) Presidente;
- b) 1 ( um ) Vice-Presidente;
- c) 1 ( um ) 1  Secret rio; e
- d) 1 ( um ) 2  Secret rio.

 1 . Ser  escolhida a chapa mais votada, entre as que se apresentarem.

 2 .   impedido ao Presidente e Vice-Presidente a ocupao de cargo comissionado ou funao gratificada.

 3 . A posse dos novos membros da Diretoria dar-se-  na mesma Assembleia em que forem realizadas as eleicoes, sendo o exerc cio a partir do primeiro dia  til do m s de janeiro subsequente.

Art. 12. Compete   Diretoria:

- a) administrar a ASSAES;
- b) cumprir e fazer cumprir este estatuto, seus atos normativos, bem como as deliberaes da Assemblia Geral.
- c) admitir e punir seus associados, nos termos deste estatuto e dos regulamentos;
- d) encaminhar os balancetes trimestrais e o balano anual, ao Conselho Fiscal, para apreciao;
- e) convocar, ordinria e extraordinariamente, a Assemblia Geral;
- f) executar outras atividades necess rias   gestao da ASSAES.

Art. 13. A Diretoria reunir-se- :

- a) ordinariamente, no ultimo dia  til de cada m s; e
- b) extraordinariamente, por convocao de seu presidente, com antecedncia mnima de 2 (dois) dias  teis, ou por 3 (tr s) de seus membros, a qualquer tempo.

Par grafo  nico. As reunioes obedecer o o "quorum" m nimo de 3 (tr s) membros, que deliberar o por maioria simples.

Art. 14. Compete ao Presidente:

- a) representar a ASSAES, ativa e passivamente em ju zo e fora dele;
- b) presidir a Assemblia Geral e as reunioes da Diretoria;
- c) autorizar despesas administrativas, nos limites estabelecidos no Or amento Anual da ASSAES;



- d) apresentar ao Conselho Fiscal, até o ultimo dia útil de fevereiro de cada ano, prestação de contas do exercício anterior;
- e) assinar junto com o 1º Secretário cheques e outros documentos de natureza comercial ou bancária de responsabilidade da ASSAES;
- f) assinar as carteiras profissionais dos empregados da ASSAES, bem como as anotações que nelas forem lançadas;
- g) assinar juntamente com o secretário os contratos de serviços de profissionais liberais;
- h) assinar com o Secretário as carteiras sociais;
- i) zelar pelo processo e bom nome da ASSAES;
- j) baixar portarias, editais e avisos; e
- k) delegar outras atribuições administrativas a outro membro da Diretoria.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) executar tarefas que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 16. Compete ao 1º Secretário:

- a) dirigir a secretaria;
- b) despachar o expediente da Secretaria;
- c) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) ter sob sua guarda os livros de registros administrativos;
- e) expedir comunicação aos sócios, cientificando-os das admissões e punições impostas pela Diretoria, bem como dos atos praticados pela mesma;
- f) propor à diretoria a criação de áreas administrativas subordinadas à Secretaria;
- g) assinar com o Presidente as carteiras sociais;
- h) promover compras e contratações, sempre observando os critérios de economicidade, isonomia e efetividade;
- i) controlar o almoxarifado e o patrimônio da ASSAES;
- j) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e propriedades da ASSAES;
- k) ter sob sua guarda e conservação os livros contábeis, fiscais e de escrituração da ASSAES;
- l) assinar com o Presidente cheques e outros documentos de natureza comercial, contábil e/ou bancária da ASSAES;
- m) apresentar trimestralmente à Diretoria relatório da situação dos associados para com a ASSAES, destacando os débitos existentes;
- n) apresentar à Diretoria o balancete mensal;
- o) efetuar recebimentos e pagamentos, bem como passar recibos;
- p) elaborar, diariamente, o boletim de caixa, encaminhando, quinzenalmente, à Diretoria.

Art. 17. Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos;
- b) auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções;
- c) organizar e dirigir o arquivo geral e zelar pela sua boa ordem e conservação;
- d) desempenhar outras funções que lhe venham a ser cometidas pela Diretoria.

Art. 18. Para a execução dos serviços de contabilidade, poderá ser contratado profissional legalmente habilitado.

#### **CAPÍTULO IV - DO QUADRO SOCIAL**

##### **SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS**

Art. 19. A Associação será constituída por Auditores do Estado, em atividade ou aposentados.



Art. 20. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo único. Os associados não respondem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 21. São sócios efetivos os Auditores do Estado.

## **SEÇÃO II - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO**

Art. 22. A admissão dos associados dar-se-á por requerimento escrito dirigido à Diretoria, que somente poderá indeferir o pedido por motivo justificado.

Parágrafo único. Para a readmissão aos quadros da /ES, os associados que se desvincularem legalmente, deverão arcar com 50% (cinquenta por cento) do valor nominal total das mensalidades referentes ao período em que ficarem afastados, limitada a 12 mensalidades).

Art. 23. Da decisão que indeferir o pedido de admissão ou readmissão caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 24. Cessa a qualidade de associado:

I - a pedido escrito do associado;

II - pela exclusão de ofício, quando o associado deixar o cargo de Auditor do Estado

III - pela exclusão compulsória, quando a conduta do associado se torne incompatível com os objetivos da Associação, bem como daquele que, sem justo motivo, deixar de cumprir as obrigações estatutárias e/ou do Regulamento, inclusive deixar de pagar as mensalidades devidas a ASSAES por 3 (três) meses.

§ 1º É assegurado a qualquer associado efetivo o direito de representar à Diretoria, sem prejuízo de ser instaurado procedimento de ofício pela Diretoria.

§ 2º Recebida a representação, o Presidente da Associação, em 15 (quinze) dias, despachará, admitindo-a ou não, *ad referendum* da Diretoria.

§ 3º Terá o representado amplo direito de defesa, sendo-lhe assegurado:

I - o recebimento de cópia da representação, acompanhada da documentação que a tenha instruído;

II - o oferecimento de resposta e a produção de provas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da cópia da representação;

Art. 25. A exclusão dos associados dar-se-á por meio de ato da Diretoria, ouvida a Assembléia Geral.

## **SEÇÃO III - DOS DIREITOS E DEVERES**

ART. 26. Constituem direitos dos sócios:

- a) votar e ser votado;
- b) requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do Art.6º;
- c) denunciar, em Assembléia Geral, os erros, vícios ou ações, passíveis de punição, da Diretoria ou Diretor no exercício de suas funções;
- d) recorrer à Assembléia Geral da decisões da Diretoria, nos casos previstos no presente Estatuto;



- e) utilizar as dependências da sede social e as dependências sócio-recreativas da Associação;
- f) usufruir dos benefícios oriundos da assinatura de convênios com entidades oficiais ou particulares, comércio ou indústria;
- g) usufruir dos benefícios oriundos de cooperativas que venham a ser criadas e mantidas pela ASSAES.

Parágrafo único. Os benefícios previstos neste artigo serão concedidos após serem regulamentados por Ato Normativo da Diretoria, que submetê-los-á à apreciação da Assembléia Geral.

ART. 27. Para fins dos exercícios de seus direitos e deveres, consideram-se dependentes:

- a) cônjuge;
- b) filhos de qualquer condição até 21 anos;
- c) dependentes econômicos devidamente comprovados;
- d) filhos inválidos e
- e) companheiro(a), nos termos da legislação em vigor.

ART. 28. São deveres dos sócios:

- a) zelar pelo bom nome da ASSAES;
- b) comparecer às reuniões da Assembléia Geral;
- c) acatar as resoluções e atos da Diretoria;
- d) respeitar os Direitos e demais sócios;
- e) efetuar, pontualmente, o pagamento das contribuições e dos compromissos assumidos para com a ASSAES e/ou terceiros para com quem a Associação figure como garantidora;
- f) aceitar e desempenhar, com probidade, zelo e dedicação, os cargos ou encargos para os quais for nomeado ou indicado.

## **CAPÍTULO V – DA RECEITA, DESPESA E PATRIMÔNIO**

### **SEÇÃO I – DA RECEITA**

Art. 29. A receita da ASSAES constituir-se-á de:

- a) mensalidades dos associados;
- b) taxas de serviços;
- c) subvenções;
- d) doações;
- e) rendimento de aplicações; e
- f) outras rendas.

§ 1º. As mensalidades devidas pelo associado serão calculadas à base de 0,5% do valor do subsídio referente à classe inicial, referência 1, do anexo I, da Lei de Carreira vigente.

§ 2º. As aplicações financeiras serão feitas preferencialmente no BANESTES S/A podendo eventualmente ser feitas em outras instituições financeiras, sempre que um melhor rendimento o justifique.

### **SEÇÃO II – DA DESPESA**

ART. 30. A execução das despesas deverá ser realizada de acordo com as normas previstas na legislação civil e pelas normas do Conselho Federal de Contabilidade, sendo que qualquer exceção a esse tipo de procedimento deverá ser apreciada pela Assembléia Geral, e por ela ser aprovada.

**CARTÓRIO**

**Art. 32.** A Diretoria poderá realizar convênios e/ou contratar serviços para atender suas finalidades, sendo, porém obrigada a consultar a Assembléia Geral.

Art. 33. O patrimônio da ASSAES será constituído:

§ 1º. A diretoria e o Conselho Fiscal são responsáveis pelos bens patrimoniais da ASSAES e pelas aplicações de seus recursos financeiros e por eles responderão para todos os efeitos legais.

§ 2º. É vedada a transferência de patrimônio da ASSAES, sob qualquer forma sem a prévia e expressa autorização da Assembléia Geral.

§ 3º. A autorização de que trata o parágrafo anterior terá que ser dada por maioria absoluta.

Art. 34. A ASSAES será dissolvida quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada ara esse fim.

§ 1º. Decidida a dissolução da ASSAES, a mesma assembléia decidirá sobre o destino a ser dado ao Patrimônio da entidade.

§ 2º. Quando da decisão da dissolução da associação, a Assembleia Geral Extraordinária elegerá um liquidante e um Conselho Fiscal que funcionarão até o final da liquidação.

§ 30. A decisão de dissolução deverá se dar por maioria absoluta dos associados sem pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 35. Ocorrerão eleições:

- I- Ordinárias, bianualmente, por voto direto e secreto;
- II- Extraordinárias, sempre que ocorrer a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do fato que lhe deu origem.

§ 1º. Só poderão votar e serem votados os associados no gozo da plenitude de seus direitos estatutários, ressalvado o direito ao voto daqueles que se encontrarem na condição do § 2º do Art. 11.

§ 2º. Os membros da Diretoria em exercício poderão concorrer à reeleição por somente mais de um biênio.

ta

Parágrafo único. É defeso a reeleição dos membros do Conselho Fiscal para o período subsequente.



### TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os regulamentos baixados não poderão alterar, total ou parcialmente, qualquer dispositivo estatutário.

Art. 38. É vedado qualquer privilégio que distinga associados, excetuados os advindos das condições de natureza representativa dos ocupantes de cargos diretivos.

Parágrafo único. Em todo o caso não haverá restrições nem primazias no gozo e no exercício do direito de associado.

Art. 39. A multa descrita no parágrafo único art. 22 não será aplicada aos que solicitarem readmissão no período de até três meses após o registro desta consolidação.

Art. 40. Este Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado que foi pela Assembléia Geral, com as alterações aprovadas.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

Vitória (ES), 14 de março de 2017.

  
**EDUARDO LUIZ SANTOS LEHUBACH**  
PRESIDENTE

  
**ACÁSSIO BORG**  
OAB-ES 6965

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
CNPJ: 27.744.663/0001-77  
Oficial Rodrigo Sarlo Antonio  
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep: 29010-080

Certifico que, nesta data, sob nº 66205 de ordem no Livro A-104, que se deu a 17ª averbação, referente a Ata datada de 14 de março de 2017 da Associação dos Servidores dos Auditores do Estado do Espírito Santo - ASSAES, com ato constitutivo registrado sob o nº 9291 do Livro nº A-10. (Este doc. contém 1 fls.).  
Vitória, ES, 16 de junho de 2017

Rita de Cassia Pandolfi  
OFICIAL SUBSTITUTA  
Selo: 024661.JLG1706.06416  
Emolumentos R\$ 264,40 Taxas R\$ 66,40 Total R\$ 344,11  
Consulte autenticidade [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

